



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01506/2020

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 12.743, DE 12 DE JULHO DE 2017 QUE "INSTITUI O MÊS 'SETEMBRO AMARELO' NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA"

### O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 12.743, de 12 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município o mês 'SETEMBRO AMARELO', a ser comemorado, anualmente, em setembro com o intuito de mobilizar a sociedade civil a respeito da valorização da vida e a prevenção da automutilação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SGT EDNALDO  
Vereador

### Justificativa:

A presente propositura visa alterar o artigo 1º e acrescentar os incisos I, II, III da Lei 12.743. O objetivo deste projeto é prevenir a automutilação e conscientização sobre o valor da vida. Estima-se que a depressão atinja cerca de 12 milhões de pessoas no Brasil e cada vez mais jovens e adolescentes vêm



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01506/2020

sendo diagnosticados com essa doença silenciosa que pode levar até ao suicídio. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) a depressão é a segunda causa de morte entre jovens da faixa etária entre 15 e 29 anos. Ainda, o número daqueles que sofrem de transtornos como depressão e ansiedade também é considerável, de modo que se estima que 15% da população nesta mesma faixa etária sofrem deste tipo de doença. Desta forma, é necessário disciplinar as medidas preventivas, para que a Lei Federal seja respeitada. Cumpre observar que a propositura vai ao encontro com a Lei Federal nº. 13.819/2019, especificamente do disposto no artigo 3º, que determina quais os objetivos da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Diante do exposto, apresentamos este projeto, e esperamos aos Nobres Vereadores apoio para aprovação.

SGT EDNALDO

Vereador

LEI Nº 12.743, DE 12 DE JULHO DE 2017.

**INSTITUI O MÊS "SETEMBRO  
AMARELO" NO CALENDÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**



O PREFEITO MUNICIPAL, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do Município o mês "SETEMBRO AMARELO", a ser comemorado anualmente em setembro com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito de valorização da vida.

**Art. 2º** O mês "Setembro Amarelo" terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

§ 1º Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

§ 2º Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor amarela, visando chamar atenção da população de forma visual, sobre a valorização da vida.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 12 de julho de 2017.

Odelmo Leão  
Prefeito

Autor do Projeto: Vereador Pastor Átila